



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

*Estado do Paraná*

**LEI Nº. 431/77**

**SÚMULA:** - Dispõe o sistema de preços do Município de Piraí do Sul, para Fins de apropriação dos serviços prestados;

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil prestados pelo Município em carter de empresa e suscetíveis de serem explorados por empresa privada so para efeitos legais considerados preços;

**Artigo 2º** - Os serviços prestados pelo Município dos quais no tenha monopólio que poderão ser explorados por particulares, mas que o Município veja-se na contingência de Pazelos para as instalações de postos de gasolina, granjas, tanque e outros que venham influir na ascensão economica do Município, serão apropriados e cobrados na base dos preço do mercado.

**§ 1º** - O custo total para efeito do disposto neste artigo compreenderá custos de produção, manutenção e administrativo do serviço e bem assim as reservas para recuperação de equipamento e expansão do serviço;

**§ 2º** - Em serviços prestados a granjeiros, na instalação de granjas para frangos, suínos, etc... deverá ser abatido a conta da Prefeitura Municipal 30 % (trinta por cento) do valor total dos serviços apropriados.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar os preços dos serviços, observando o artigo 29, § 1º e 2º desta Lei;

**Artigo 4º** - O não pagamento dos débitos resultantes dos serviços prestados, além de acarretar, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou suspenso do uso perene dos equipamentos, a constituição em dívida ativa do Município, caracterizando-se com as leis municipais que regulam tal, além do acréscimo de juros e correção monetária;

**Artigo 5º** - No caso destas prestações de serviço, o interessado terá que efetuar uma caução aos cofres públicos rnunicipais no valor de 10% estimado no valor total além de uma petição dirigida ao Sr. Prefeito Municipal expondo o que será realizado e seus efeitos indiretos e diretos benefícios ao Município de modo global.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei, na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 30 DE MARÇO DE 1977.

  
RODNEI KALIL ABRÃO JAYME  
Prefeito Municipal